

NIT SATC

Núcleo de Inovação
Tecnológica SATC

MANUAL SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	O QUE É PROPRIEDADE INTELECTUAL	4
3.	REGISTRO DE MARCA.....	7
4.	REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL	17
5.	REGISTRO DE PATENTE	22
6.	REGISTRO DE SOFTWARE	28
7.	COMO PROTEGER NO NIT	30
8.	FAQ	32

1. APRESENTAÇÃO

A inovação e a produção de conhecimento desempenham papel fundamental no desenvolvimento científico, tecnológico e econômico da sociedade. Nesse contexto, a Propriedade Intelectual (PI) surge como um instrumento estratégico para garantir a proteção, valorização e adequada utilização das criações humanas, abrangendo desde invenções e softwares até marcas e desenhos industriais.

Proteger a propriedade intelectual é essencial para assegurar direitos aos criadores, estimular a inovação e promover a transferência de tecnologia, contribuindo para que ideias se transformem em soluções concretas com impacto social e econômico. Além disso, a proteção adequada permite que instituições de ensino e pesquisa fortaleçam suas atividades, ampliem parcerias e gerem valor a partir do conhecimento produzido.

O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) tem como missão gerir a política de inovação da instituição, promovendo a proteção da propriedade intelectual, incentivando a cultura da inovação e facilitando a interação entre a academia e o setor produtivo. Atua, portanto, como um elo entre o conhecimento gerado e sua aplicação prática na sociedade.

Diante desse cenário, o presente manual foi elaborado com o objetivo de orientar e apoiar os usuários quanto aos principais conceitos, procedimentos e formas de proteção da propriedade intelectual, especialmente no âmbito institucional. Busca-se, assim, oferecer um material claro, acessível e técnico, que auxilie na tomada de decisões e no correto encaminhamento de ativos intelectuais.

Este manual destina-se a pesquisadores, docentes, discentes, servidores, empresas parceiras e à comunidade em geral, interessados em compreender e utilizar os mecanismos de proteção da propriedade intelectual. Ao reunir informações essenciais de forma organizada, espera-se contribuir para o fortalecimento da cultura de inovação e para a proteção do conhecimento desenvolvido.

2. O QUE É PROPRIEDADE INTELECTUAL

2.1 Propriedade intelectual

A Propriedade Intelectual (PI) refere-se ao conjunto de direitos legalmente reconhecidos sobre criações do intelecto humano, abrangendo invenções, obras artísticas e científicas, marcas, desenhos industrial, software e outros ativos intangíveis resultantes da criatividade, do conhecimento e da inovação.

Esses direitos conferem ao criador ou titular controle sobre o uso, exploração econômica e divulgação de suas criações, por um determinado período, incentivando a produção intelectual e o desenvolvimento tecnológico, cultural e econômico.

2.2 Conceito geral

De forma geral, a Propriedade Intelectual pode ser definida como o sistema jurídico que protege as criações intelectuais, garantindo aos seus titulares direitos exclusivos de uso, reprodução, exploração comercial, (licença) e defesa contra usos indevidos por terceiros. Esse sistema busca equilibrar dois interesses fundamentais:

- Interesse privado, ao recompensar o esforço criativo e inovador;
- Interesse público, ao estimular a difusão do conhecimento, da cultura e da tecnologia.

2.3 Importância da Propriedade Intelectual

A Propriedade Intelectual é estratégica em diversos níveis, especialmente nos âmbitos da proteção, da inovação e do mercado.

a) Proteção jurídica

A PI protege o autor, inventor ou empresa contra a cópia, uso não autorizado ou apropriação indevida de suas criações. Essa proteção:

- Garante segurança jurídica;
- Reduz riscos de concorrência desleal;
- Valoriza ativos intangíveis.

b) Estímulo à inovação

Ao assegurar exclusividade temporária, a Propriedade Intelectual:

- Incentiva investimentos em pesquisa e desenvolvimento (P&D);
- Estimula soluções tecnológicas, artísticas e científicas;
- Promove o avanço do conhecimento.

c) Importância para o mercado

No ambiente econômico, a PI:

- Agrega valor a produtos, serviços e marcas;
- Facilita licenciamento, franchising e transferência de tecnologia;

- Contribui para competitividade, diferenciação e posicionamento estratégico das organizações.

2.4 Divisões principais da Propriedade Intelectual

A Propriedade Intelectual é tradicionalmente dividida em duas grandes categorias:

2.4.1 Propriedade Industrial

A Propriedade Industrial protege criações voltadas principalmente à atividade econômica, industrial e comercial. Engloba:

- Patentes (invenções e modelos de utilidade);
- Marcas (sinais distintivos de produtos ou serviços);
- Desenhos industriais (forma plástica ornamental);
- Indicações geográficas;
- Segredos industriais.

Seu foco principal é promover a inovação tecnológica, a concorrência leal e o desenvolvimento industrial.

2.4.2 Direitos Autorais

Os Direitos Autorais protegem obras de cunho artístico, literário, científico ou cultural, independentemente de finalidade econômica imediata. Incluem:

- Obras literárias, musicais, audiovisuais e artísticas;
- Softwares e bases de dados (em regimes específicos);
- Trabalhos científicos e didáticos.

Esses direitos se dividem em:

- Direitos morais (ligados à autoria e integridade da obra);
- Direitos patrimoniais (ligados à exploração econômica).

2.4.3 Proteção sui generis

Além das divisões tradicionais, existem formas específicas de proteção conhecidas como proteções sui generis, criadas para atender particularidades de certos bens intelectuais que não se enquadram perfeitamente nas categorias anteriores.

Exemplos incluem:

- Proteção de cultivares;
- Proteção de topografias de circuitos integrados;
- Proteção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade.

Esses regimes reconhecem a diversidade das formas de criação intelectual e ampliam o alcance do sistema de Propriedade Intelectual.

3. REGISTRO DE MARCA

3.1 O que é marca

Marca é todo sinal distintivo visualmente perceptível que identifica e diferencia produtos ou serviços de outros semelhantes no mercado. Ela pode ser composta por palavras, letras, números, símbolos, imagens ou a combinação desses elementos.

No Brasil, o conceito de marca está definido na Lei nº 9.279/1996, que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

3.2 Para que serve

A marca serve para posicionar a empresa no mercado e gerar valor econômico. Por meio dela, é possível construir reputação, fidelizar clientes e facilitar a escolha do consumidor diante de diversas opções.

Além disso, a marca permite sua exploração comercial, podendo ser licenciada, franqueada ou utilizada em parcerias, gerando receitas como royalties. Quando registrada, também garante segurança jurídica, possibilitando ao titular impedir o uso indevido por terceiros e até utilizá-la como ativo em negociações e contratos.

3.3 O que pode ser protegido

Só poderão ser protegidos aqueles registros que atenderem os princípios de novidade, distintividade e licitude

- Novidade: Não pode existir marca idêntica ou semelhante anterior;
- Distintividade: Deve ser capaz de diferenciar produtos e serviços;
- Licitude: Não pode violar leis, moral ou bons costumes.

3.4 O que não pode ser protegido

Nem todo sinal pode ser registrado como marca. A legislação brasileira estabelece uma série de restrições, definindo quais elementos são considerados marcas não registráveis, ou seja, que não podem ser protegidos legalmente. Segundo Art. 124 da LPI, não são registráveis como marca:

I - Brasão, armas, medalha, bandeira, emblema, distintivo e monumento oficiais, públicos, nacionais, estrangeiros ou internacionais, bem como a respectiva designação, figura ou imitação;

II - Letra, algarismo e data, isoladamente, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;

III - Expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimento dignos de respeito e veneração;

IV - Designação ou sigla de entidade ou órgão público, quando não requerido o registro pela própria entidade ou órgão público;

V - Reprodução ou imitação de elemento característico ou diferenciador de título de estabelecimento ou nome de empresa de terceiros, suscetível de causar confusão ou associação com estes sinais distintivos;

VI - Sinal de caráter genérico, necessário, comum, vulgar ou simplesmente descritivo, quando tiver relação com o produto ou serviço a distinguir, ou aquele empregado comumente para designar uma característica do produto ou serviço, quanto à natureza, nacionalidade, peso, valor, qualidade e época de produção ou de prestação do serviço, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;

VII - Sinal ou expressão empregada apenas como meio de propaganda;

VIII - Cores e suas denominações, salvo se dispostas ou combinadas de modo peculiar e distintivo;

IX - Indicação geográfica, sua imitação suscetível de causar confusão ou sinal que possa falsamente induzir indicação geográfica;

X - Sinal que induza a falsa indicação quanto à origem, procedência, natureza, qualidade ou utilidade do produto ou serviço a que a marca se destina;

XI - Reprodução ou imitação de cunho oficial, regularmente adotada para garantia de padrão de qualquer gênero ou natureza;

XII - Reprodução ou imitação de sinal que tenha sido registrado como marca coletiva ou de certificação por terceiro, observado o disposto no art. 154;

XIII - Nome, prêmio ou símbolo de evento esportivo, artístico, cultural, social, político, econômico ou técnico, oficial ou oficialmente reconhecido, bem como a imitação suscetível de criar confusão, salvo quando autorizados pela autoridade competente ou entidade promotora do evento;

XIV - Reprodução ou imitação de título, apólice, moeda e cédula da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, ou de país;

XV - Nome civil ou sua assinatura, nome de família ou patronímico e imagem de terceiros, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;

XVI - Pseudônimo ou apelido notoriamente conhecidos, nome artístico singular ou coletivo, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;

XVII - Obra literária, artística ou científica, assim como os títulos que estejam protegidos pelo direito autoral e sejam suscetíveis de causar confusão ou associação, salvo com consentimento do autor ou titular;

XVIII - Termo técnico usado na indústria, na ciência e na arte, que tenha relação com o produto ou serviço a distinguir;

XIX - Reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca alheia registrada, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia;

XX - Dualidade de marcas de um só titular para o mesmo produto ou serviço, salvo quando, no caso de marcas de mesma natureza, se revestirem de suficiente forma distintiva;

XXI - a forma necessária, comum ou vulgar do produto ou de acondicionamento, ou, ainda, aquela que não possa ser dissociada de efeito técnico;

XXII - objeto que estiver protegido por registro de desenho industrial de terceiro; e

XXIII - sinal que imite ou reproduza, no todo ou em parte, marca que o requerente evidentemente não poderia desconhecer em razão de sua atividade, cujo titular seja sediado ou domiciliado em território nacional ou em país com o qual o Brasil mantenha acordo ou que assegure reciprocidade de tratamento, se a marca se destinar a distinguir produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com aquela marca alheia.

3.5 Tipos de marca

3.5.1 Quanto à sua NATUREZA

As marcas são classificadas como de produto ou serviço, coletiva e de certificação.

- Marca de Produto: Identifica bens tangíveis (NIKE)
- Marca de Serviço: Identifica serviços prestados (UBER)
- Marca Coletiva: Identifica membros de uma entidade ("ABIC" Associação Brasileira da Indústria do Café)
- Marca de certificação: Garante conformidade com padrões técnicos (INMETRO)

No que se refere às formas gráficas de apresentação, as marcas podem ser classificadas em nominativa, figurativa, mista, tridimensional e de posição

3.5.2 Quanto à sua APRESENTAÇÃO

- marca nominativa é composta única e exclusivamente por palavras, letras ou números.

Nike

- marca figurativa é formada exclusivamente por elementos visuais



- Marca mista, ou composta, é o sinal constituído pela combinação de elementos nominativos e figurativos ou mesmo apenas por elementos nominativos cuja grafia se apresente sob forma fantasiosa ou estilizada.



- marca tridimensional protege a forma plástica distintiva do produto ou de sua embalagem, desde que a mesma não seja puramente funcional ou necessária ao uso técnico



- marca de certificação é utilizada para atestar a conformidade, isto é, ela não identifica a origem do produto, mas garante que ele atende a determinado padrão técnico.



- marca coletiva é destinada a identificar produtos ou serviços provenientes de membros de uma associação, cooperativa ou entidade representativa.



- marca de posição protege o modo específico como um sinal é aplicado em um determinado local de um produto, desde que essa aplicação seja distintiva e capaz de individualizar a origem comercial.



Listras Adidas

Uso das listras da Adidas posicionadas lateralmente nos calçados e roupas esportivas — o valor marcário não está apenas nas três faixas em si, mas na posição em que elas são aplicadas.



Solado Vermelho Louboutin

O solado vermelho dos sapatos Christian Louboutin, cuja colocação específica da cor na sola é protegida como marca de posição em diversos países.

3.6 Como e onde proteger

O registro e marca deve ser requerido junto ao INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, a seguir, são apresentadas as etapas do processo de registro de marca, conforme a Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial – LPI) e normas administrativas vigentes.

Etapa 1 — Busca de anterioridade

Antes do depósito do pedido, recomenda-se realizar uma busca de anterioridade no banco de dados do INPI, com o objetivo de identificar marcas idênticas ou semelhantes já registradas ou depositadas.

Etapa 2 — Depósito do pedido

O depósito do pedido é realizado eletronicamente por meio do site do INPI.

Após o envio, é gerado um numero de processo. A data do depósito define a prioridade do pedido.

Etapa 3 — Exame formal

O INPI realiza a verificação dos aspectos formais do pedido, como:

- Preenchimento correto de dados;
- Pagamento de taxas;
- Legibilidade da marca

Caso sejam identificadas irregularidades, é publicada uma exigência formal na revista da propriedade industrial (RPI), com prazo para correção. O não cumprimento da exigência resulta no arquivamento do pedido.

Etapa 4 — Publicação na RPI

Após o exame formal, o pedido é publicado na RPI.

Essa publicação tem como objetivos:

1. dar publicidade ao pedido;

2. abrir prazo de 60 dias para apresentação de oposição por terceiros.

Etapa 5 — Oposição e manifestação

Caso haja oposição, o requerente poderá apresentar manifestação no prazo de 60 dias.

Etapa 6 — Exame técnico

O INPI analisa o pedido quanto aos requisitos legais, verificando se a marca:

- não se enquadra nas proibições legais (arts. 122 a 124 da LPI).

Etapa 7 — Deferimento e concessão

Se o pedido for deferido, atualmente nenhuma outra demanda é necessária, sendo o registro concedido automaticamente e iniciando a primeira década de proteção.

Após, o INPI publica o ato de concessão na RPI e emite o Certificado de Registro de Marca, documento que comprova a titularidade e o direito de uso exclusivo em todo o território nacional.

Etapa 8 — Indeferimento e recurso

Em caso de indeferimento, cabe recurso administrativo no prazo de 60 dias.

O recurso deve ser fundamentado tecnicamente e juridicamente, podendo resultar em:

- manutenção da decisão; ou
- reforma, com deferimento e concessão do registro.

3.7 Vigência e obrigações

O registro de marca vigora por 10 anos, contados da data da concessão, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos.

O titular deve:

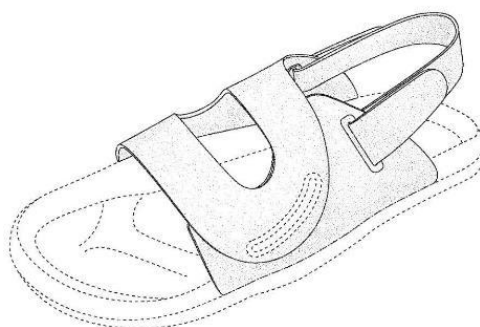
- utilizar a marca (sob pena de caducidade);
- acompanhar possíveis conflitos;
- manter os dados atualizados.

O titular deve se atentar a realização da renovação, sendo requerida no ultimo ano de vigência, ou até 6 meses após o vencimento (com taxa adicional). A não renovação implica na extinção do registro.

4. REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL

4.1 O que é desenho industrial?

Considera-se desenho industrial “a forma plástica ornamental de um objeto ou conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial”. A proteção ao direito de propriedade sobre o desenho industrial é regulada pela Lei nº 9.279/96.



4.2 Para que serve

O registro de um desenho industrial garante exclusividade sobre a aparência de um produto, tornando-o mais competitivo no mercado, produtos como relógios de pulsos, joias, calçados, objetos de uso domésticos, são alguns exemplos que podem ser protegidos como desenho industrial.

Formas novas e originais aumentam o valor comercial e a atratividade no mercado, incentivando a inovação e o investimento em desenvolvimento. Durante a vigência do registro, o titular tem o direito exclusivo de impedir a produção, venda ou importação de produtos semelhantes sem autorização, funcionando como uma recompensa temporária pela criação.

4.3 O que pode ser protegido

O registro de Desenho Industrial protege a aparência estética de produtos, desde que apresente caráter distintivo em relação aos demais, bem como padrões gráficos compostos por linhas e cores que, quando aplicados a um objeto, o diferenciam de produtos similares.

4.4 O que não pode ser protegido

Embora o conceito de Design tenha uma abordagem ampla, que, em geral, envolve a integração da forma e da função de um objeto, o entendimento da lei no que se refere ao registro de Desenho Industrial limita o escopo da proteção ao aspecto ornamental. Assim, não são protegidos pelo registro de D.I. funcionalidades, vantagens práticas e tipos de materiais ou processos de fabricação.

4.5 Requisitos necessários

Para a concessão, a forma do objeto (ou o padrão ornamental aplicado ao mesmo) deve ser nova e original, isto é, deve ter características que o diferenciem em relação a outros objetos do mesmo tipo já conhecidos. Além disso, o objeto (ou o padrão) deve ser passível de fabricação industrial.

- **Novidade:** De um modo geral, para que seja considerado novo, é necessário que o desenho industrial não esteja compreendido no estado da técnica, que é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito no Brasil ou exterior, por uso ou qualquer meio.
- **Originalidade:** O desenho é considerado original quando resulta em uma configuração visual distinta em relação a outros objetos (ou padrões) conhecidos.
- **Fabricação industrial:** O objetivo (ou o padrão) reivindicado deve ser reproduzido industrialmente, quer dizer, deve ser reproduzível em escala.

4.6 Como e onde proteger

O pedido de registro de desenho industrial deve ser requerido junto ao INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, a seguir, são apresentadas as etapas do processo de registro de desenho industrial

junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, conforme a Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial – LPI) e normas administrativas vigentes.

- recomendado que o depositante conheça os seguintes documentos (Disponíveis no portal do INPI, no tópico “Legislação”).

A seguir, são apresentadas as etapas do processo de registro de desenho industrial junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, conforme a Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial – LPI) e normas administrativas vigentes.

Etapas 1 — Busca de anterioridade

Antes do depósito, é recomendável realizar uma busca de anterioridade para verificar se já existem desenhos industriais semelhantes registrados. Como o requisito é de novidade absoluta em nível mundial, essa análise permite avaliar se o pedido tem chances de prosseguir ou não.

Etapas 2 — Depósito do pedido

O pedido de registro deve ser realizado eletronicamente no sistema do INPI, apresentando o comprovante de pagamento da GRU conforme o manual de desenho industrial.

Etapas 3 — Exame formal

O INPI realiza a análise dos requisitos formais do pedido, verificando a documentação obrigatória, clareza e suficiência das imagens e regularidade do pagamento. Caso haja irregularidades, será

publicada exigência na RPI, com prazo para correção. O não atendimento implica arquivamento do pedido.

Etapa 4 — Notificação de depósito

Diferentemente das marcas, o desenho industrial segue um procedimento mais célere.

Se o pedido estiver formalmente correto, o INPI realiza notificação de depósito para conhecimento do mercado, mas sem revelar o desenho a ser protegido.

Etapa 5 — Concessão do registro

Atendidos os requisitos formais, o registro é publicado e concedido.

O INPI emite o certificado de registro, garantindo ao titular o direito de exclusividade sobre o desenho industrial.

Etapa 6 — Exame mérito (quando requerido)

O exame de mérito não é automático. Ele só ocorre se for solicitado pelo titular ou por terceiros. Nesse exame, o INPI verifica:

- novidade;
- originalidade;
- ausência de impedimentos legais.

O resultado pode levar à:

- manutenção do registro;

- declaração de nulidade (possibilidade de protocolar pedido ou recurso dentro do prazo legal. Após a notificação, há prazo de até 60 dias para apresentação de manifestação.)

4.7 Vigência e obrigações

O registro de Desenho Industrial tem vigência inicial de 10 anos a partir da data do depósito, podendo ser prorrogado por até três períodos sucessivos de 5 anos, totalizando até 25 anos de proteção. A prorrogação deve ser solicitada ao final de cada período, sendo que a ausência dessa solicitação resulta na extinção do registro.

- Lei da propriedade industrial N°. 9.279/96 – Principalmente os artigos 94 a 121, que regulam os direitos e obrigações relativos de desenho industrial; - Vigência e obrigação.

5. REGISTRO DE PATENTE

5.1 O que é uma patente

Patente é um título de propriedade temporária concedido pelo Estado que garante ao titular o direito exclusivo de explorar uma invenção ou modelo de utilidade.

No Brasil, as patentes são regulamentadas pela Lei nº 9.279/1996, que estabelece os direitos e deveres relacionados à propriedade industrial.

5.2 Para que serve uma patente

A concessão de uma patente assegura ao seu titular o direito exclusivo de impedir que terceiros, sem a devida autorização, fabriquem, utilizem, comercializem, ofereçam a venda ou importem o

produto ou o processo protegido, bem como produtos obtidos diretamente por meio de processo patenteado.

5.3 O que pode ser protegido

Podem ser protegidas por patente as invenções ou modelos de utilidade que apresentem novidade, atividade inventiva e aplicação industrial. Isso inclui produtos ou processos tecnológicos inéditos, bem como melhorias funcionais em objetos já existentes, desde que resultem em um novo desempenho ou uso. Em geral, são passíveis de proteção soluções técnicas que resolvam um problema específico de forma inovadora e possam ser reproduzidas na indústria.

5.4 O que não pode ser protegido

De acordo com o Art. 18 da LPI, não são patenteáveis:

- O que for contrário a moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde públicas;
- As substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e os respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico; e
- O todo ou parte dos seres vivos, exceto os microrganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - previstos no art. 8º e que não sejam meras descobertas.

5.5 Tipos de patentes

No Brasil, há dois tipos diferentes de patentes: as patentes de invenção e as de modelo de utilidade.

- Patentes de invenção: é concedida para proteger soluções técnicas novas que envolvam atividade inventiva e sejam suscetíveis de aplicação industrial. Trata-se de uma criação que apresenta avanço tecnológico relativamente em relação ao estado da técnica existente.
- Modelo de utilidade: Destina-se a aplicação industrial, o objetivo de uso prático, ou parte destes que apresentem nova forma ou disposição envolvendo ato inventivo, resultando em melhoria funcional no seu uso ou fabricação.

5.6 Requisitos para obtenção de patente

De acordo com o Art. 8º da LPI, é patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

- Novidade: A invenção e o modelo de utilidade são considerados novos quando não compreendidos pelo estado da técnica, isto é, quando não são antecipados de forma integral por um único documento.
- Atividade inventiva: Uma invenção apresenta atividade inventiva quando não decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica para um técnico no assunto.
- Aplicação industrial: Uma invenção e um modelo de utilidade são considerados suscetíveis de aplicação industrial quando puderem ser produzidos ou utilizados em qualquer tipo de indústria.

5.7 Como e onde proteger

O pedido de registro de patente deve ser requerido junto ao INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, a seguir, são apresentadas

as etapas do processo de concessão de patente junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, conforme a Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial – LPI) e normas vigentes.

Etapa 1 — Busca anterioridade

Verificação, em bases de patentes e literatura técnica, da existência de soluções semelhantes, a fim de avaliar novidade e reduzir riscos de indeferimento.

Etapa 2 — Redação do pedido de patente

Elaboração técnica do pedido, contendo relatório descritivo, reivindicações, desenhos (quando aplicável) e resumo.

Etapa 3 — Depósito do pedido

Protocolo eletrônico do pedido no INPI, com geração de número de processo e definição da data de prioridade.

Etapa 4 — Exame formal preliminar

O INPI verifica a análise dos requisitos formais e documentais; eventuais exigências devem ser cumpridas para evitar arquivamento. Caso haja inconsistências, será publicada exigência na RPI.

Etapa 5 — Publicação do pedido

O pedido é publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI), geralmente após 18 meses da data de depósito (ou prioridade). A

publicação torna a invenção pública, permitindo contribuições de terceiros (subsídios ao exame).

Etapa 6 — Requerimento de exame técnico

O exame técnico deve ser solicitado em até 36 meses da data do depósito.

Caso contrário, o pedido será arquivado.

Etapa 7 — Exame técnico

O INPI avalia se a invenção atende aos requisitos de patenteabilidade: novidade, atividade inventiva e aplicação industrial. Também verifica impedimentos legais (arts. 10 e 18 da LPI).

Durante essa fase, podem ocorrer:

- exigências técnicas;
- manifestações do depositante;
- apresentação de subsídios por terceiros.

Etapa 8 — Decisão

Ao final do exame, o INPI pode decidir por:

- Deferimento (aprovação);
- Indeferimento (recusa).

Etapa 9 — Deferimento e concessão

Em caso de deferimento, o depositante deve pagar, no prazo de 60 dias a taxa de expedição da carta-patente. Após o pagamento, o INPI concede a patente e publica a decisão.

Etapa 10 — Indeferimento e recurso

Em caso de indeferimento, cabe recurso administrativo no prazo de 60 dias. O recurso deve ser fundamentado técnica e juridicamente.

Etapa 11 — Pagamento de anuidades

Para manter o pedido/patente ativo, é necessário pagar anuidades a partir do 3º ano do depósito, inclusive antes da concessão. A falta de pagamento implica arquivamento ou extinção do direito.

Etapa 12 — Monitoramento e exploração

Após a concessão, o titular deve:

- monitorar possíveis infrações;
- impedir uso não autorizado;
- avaliar licenciamento ou transferência de tecnologia;
- acompanhar o mercado e concorrentes.

5.8 Vigências

De acordo com o Art. 40 da Lei nº 9.279/96, “A patente de invenção vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos e a de modelo de utilidade pelo prazo 15 (quinze) anos contados da data de depósito.”

6. REGISTRO DE SOFTWARE

6.1 O que é um registro de software

O registro de software é o procedimento administrativo por meio do qual o autor ou titular declara formalmente a autoria e a titularidade de um programa de computador perante o INPI.

De acordo com a lei n 9.609/1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador, menciona que a proteção aos seus direitos independe de registro. Embora a proteção exista desde a criação, conforme a Lei nº 9.609/1998, o registro junto ao INPI é recomendado por fortalecer a prova de titularidade e apoiar negociações, como licenciamento e transferência de tecnologia.

6.2 Para que serve um registro de software

O registro de software serve para comprovar a autoria e garantir maior segurança jurídica ao criador/titular, protegendo o programa contra usos indevidos e facilitando sua exploração comercial.

6.3 O que pode ser protegido

O registro protege:

- O código fonte do software
- A estrutura lógica e organizacional do programa
- A expressão do código, e não a ideia abstrata

O registro independe da linguagem utilizada, o que importa é a originalidade do código, autoria comprovável e organização lógica do programa.

6.4 O que não pode ser protegido

Não são protegidos pelo registro de software elementos que não constituem uma expressão concreta de um programa de computador. Entre eles, destacam-se ideias abstratas, conceitos matemáticos, métodos de negócio isolados, funcionalidades genéricas e interfaces gráficas (estas podendo ser protegidas por outros instrumentos de Propriedade Intelectual). Em geral, a proteção recai sobre o código e sua estrutura, e não sobre conceitos, lógicas ou finalidades em si.

6.5 Como e onde proteger

Processo realizado junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, conforme a Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e a Lei nº 9.279/1996.

Etapa 1 — Preparação da documentação

Organização dos elementos necessários, como código-fonte (trechos), documentação técnica e dados do titular. Identificação da linguagem, Descrição funcional do software, data de criação.

Etapa 2 — Geração do resumo digital (hash)

Criação de um código hash do software, que garante a integridade e a identificação única do programa.

Etapa 3 — Depósito do pedido

Envio eletrônico do pedido contendo taxa federal paga e documentações correspondente, com isso geração do número definitivo de processo e comprovação da data de registro.

Etapa 4 — Exame formal

Verificação dos requisitos formais pelo INPI, sem análise de mérito do conteúdo do software.

Etapa 5 — Concessão do registro

Sendo o pedido regular, o INPI concede o registro e emite o certificado.

Etapa 6 — Atualizações e averbações

Possibilidade de registrar alterações, cessões de direitos ou mudanças de titularidade.

6.6 Vigência

A proteção do software é de 50 anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à sua criação ou publicação.

7. COMO PROTEGER NO NIT

O processo de proteção junto ao NIT inicia-se com o contato do inventor, momento em que são apresentados os diferentes tipos de

proteção existentes e agendada uma reunião para a apresentação da proposta. Na etapa seguinte, a criação é analisada para verificar se atende aos critérios e diretrizes da instituição.

Após essa avaliação preliminar, e estando em conformidade, o inventor deverá preencher um formulário específico, permitindo ao NIT avaliar o potencial de inovação e aplicação no mercado.

Caso a proposta atenda aos requisitos institucionais, a documentação é encaminhada a um escritório especializado, responsável por realizar a análise de novidade e viabilidade de proteção. Sendo constatado o caráter inovador, o pedido é submetido ao INPI, e o processo passa a ser acompanhado até a concessão do registro.

7.1 Fluxo do NIT

O fluxo de trabalho do NIT representa, de forma simplificada e visual, as etapas descritas anteriormente no processo de proteção. Seu objetivo é facilitar a compreensão do percurso da criação, desde o contato inicial até o acompanhamento do pedido junto ao órgão competente. A seguir, são apresentadas as principais etapas desse fluxo.

- Contato inicial do inventor com o NIT
- Orientação sobre os tipos de proteção e agendamento de reunião
- Apresentação da proposta
- Análise preliminar da criação conforme critérios institucionais
- Preenchimento de formulário pelo inventor
- Avaliação do potencial de inovação e mercado pelo NIT

- Encaminhamento da documentação para escritório especializado
- Análise de novidade e viabilidade
- Depósito do pedido junto ao INPI
- Acompanhamento do processo até a concessão

8. FAQ

MARCAS

A busca prévia é obrigatória?

A busca prévia de marca não é obrigatória. Entretanto, é aconselhável ao interessado realizá-la antes de efetuar o depósito, na classe (atividade) que pretende registrar seu produto ou serviço, para verificar se já existe marca anteriormente depositada ou registrada.

Pessoa física pode requerer o registro?

A pessoa física pode requerer o registro de marca, desde que comprove a atividade exercida, através de documento comprobatório, expedido pelo órgão competente. Verifica-se a habilitação profissional diante do órgão ou entidade responsável pelo registro, inscrição ou cadastramento.

PATENTE

Posso patentear uma ideia?

Não. Em primeiro lugar, a Lei de Propriedade Industrial (LPI) exclui de proteção como invenção e como modelo de utilidade uma série de ações, criações, ideias abstratas, atividades intelectuais, descobertas científicas, métodos ou inventos que não possam ser industrializados. Algumas destas criações podem ser protegidas pelo Direito Autoral, que nada tem a ver com o INPI.

Uma vez feito o depósito da patente junto ao INPI, o requerente já poderá usufruir dos direitos de uma patente?

Não. O que o depositante possui é uma "expectativa de direito" que somente se confirmará caso venha a obter a patente. Caso o depositante esteja sofrendo prejuízos por concorrência desleal de alguém que esteja produzindo o mesmo objeto de sua invenção, o depositante poderá contatar tal concorrente notificando-o de que, caso o concorrente insista na prática desleal ele poderá, quando obtiver a Carta-Patente, impetrar uma ação judicial de indenização por perdas e danos, que poderão ser contabilizados a partir da data de publicação do pedido de patente. Neste caso, a publicação antecipada é útil para efeitos da determinação desta data. Entretanto, conforme estabelece o parágrafo primeiro do artigo 44 da LPI, caso o infrator obtenha conhecimento do conteúdo do pedido depositado antes mesmo de sua publicação, a indenização deverá considerar a data de início da exploração.

DESENHO INDUSTRIAL

Quem pode depositar?

Qualquer pessoa física ou jurídica, desde que tenha legitimidade para obter o registro.

É possível divulgar o desenho industrial em feiras, seminários e congressos antes de depositá-lo?

É recomendável depositar antes. Contudo, a lei permite a divulgação, desde que seja feita até 180 dias antes da entrada do pedido de registro de desenho industrial e que seja promovida pelo autor ou por terceiros com base em informações obtidas direta ou indiretamente do autor. Neste caso é possível declarar, no próprio formulário de depósito, as condições desta divulgação (Art. 12 e 96 da Lei de Propriedade Industrial).

PROGRAMA DE COMPUTADORES

O que é o resumo digital *hash*?

O resumo *hash* é um texto de comprimento fixo contendo letras e números, que deve ser copiado e colado no campo correspondente do formulário eletrônico, juntamente com a identificação do algoritmo empregado para a sua geração (ver seção 2.7 do [Manual do Usuário](#), itens 8 e 9). Este resumo fará parte do Certificado de Registro.

Como faço para gerar o resumo *hash*?

A geração do resumo digital *hash* a partir da documentação técnica (código-fonte) pode se dar tanto sobre um único arquivo de entrada (PDF, DOC, TXT, etc), como sobre uma coletânea de arquivos compactados em um único arquivo ZIP ou RAR. Em qualquer um dos casos, é de vital importância que este mesmo arquivo utilizado para

gerar o *hash* seja mantido íntegro pelo interessado, preferencialmente em mais de um meio digital de armazenamento (*backup*).